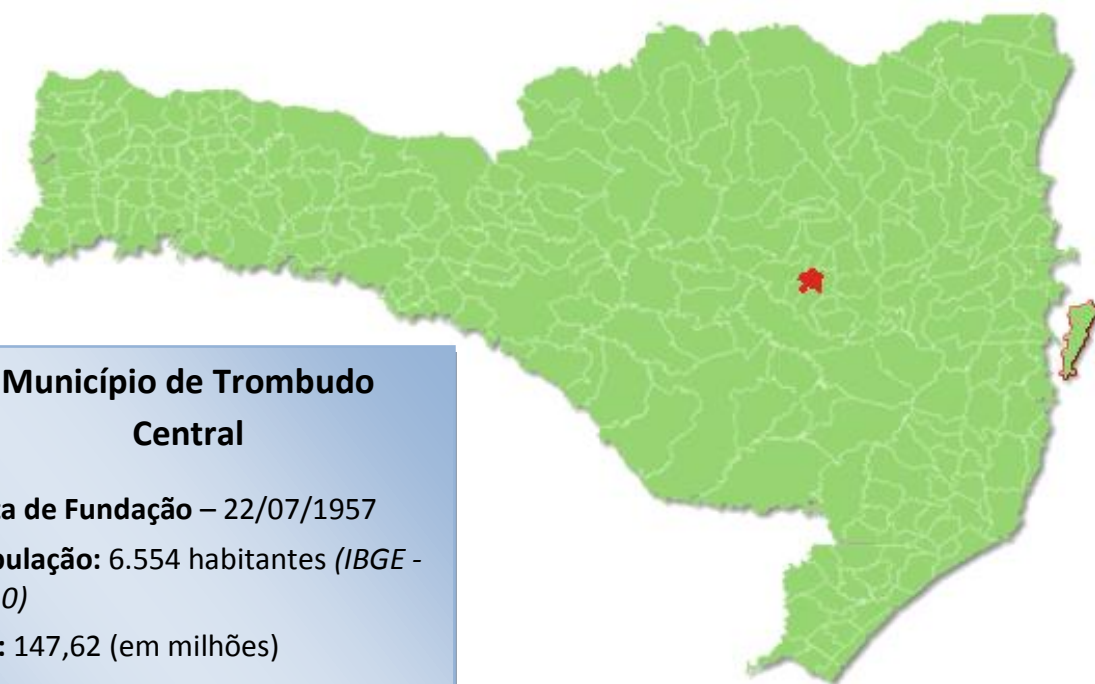


TRIBUNAL  
DE CONTAS  
DE SANTA  
CATARINA

## PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2010



### Município de Trombudo Central

**Data de Fundação** – 22/07/1957

**População:** 6.554 habitantes (IBGE - 2010)

**PIB:** 147,62 (em milhões)

(IBGE - 2008)



## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	3
1.2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO .....	5
2. DA REINSTRUÇÃO .....	6
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.....	6
3.1. Apuração do resultado orçamentário .....	7
3.2. Análise do resultado orçamentário .....	11
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias .....	12
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA .....	19
4.1. Situação Patrimonial.....	19
4.2. Análise do resultado financeiro.....	20
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira .....	21
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES .....	24
5.1. Saúde .....	25
5.2. Ensino.....	26
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências .....	26
5.2.2. FUNDEB.....	28
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF) .....	30
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município.....	30
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo .....	31
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo .....	32
6. DO CONTROLE INTERNO .....	33
7. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA.....	34
8. OUTRAS RESTRIÇÕES .....	36
09. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2010 .....	37
CONCLUSÃO.....	37
ANEXO .....	40
APÊNDICE 1 .....	41
APÊNDICE 2 .....	43

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP 11/00147150</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>Trombudo Central</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. Silvio Venturi - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2010, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
<b>RELATÓRIO N°</b>	5842/2011

## INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Trombudo Central, relativas ao exercício de 2010.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2010 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Trombudo Central, sendo que as médias apresentadas foram geradas em 16/11/2011.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

### **1.1 - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL**

Procedido o exame das contas do exercício de 2010 do Município, foi emitido o Relatório nº 4847/2011 de 07/10/2011, integrante do Processo nº PCP 11/00147150.

Referido processo foi tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Silvio Venturi, no sentido de manifestar-se especialmente sobre a restrição apontada no item “1.1” da parte conclusiva do citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do ofício TCE/DMU nº 20.440/2011, de 20/10/2011.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo ofício s/nº protocolado neste Tribunal de Contas sob o nº 002231 de 14/11/2011, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido relatório, estando anexadas às folhas 541 a 563 do processo.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu despacho, determinou que o Responsável se manifestasse especificamente acerca da restrição contida no item 1.1 da conclusão do citado Relatório e que esta tem reflexo direto sobre a constante do item 1.2, nesta oportunidade, somente serão analisadas por esta Instrução referidas restrições, ainda que tenha o Responsável se manifestado sobre as demais.

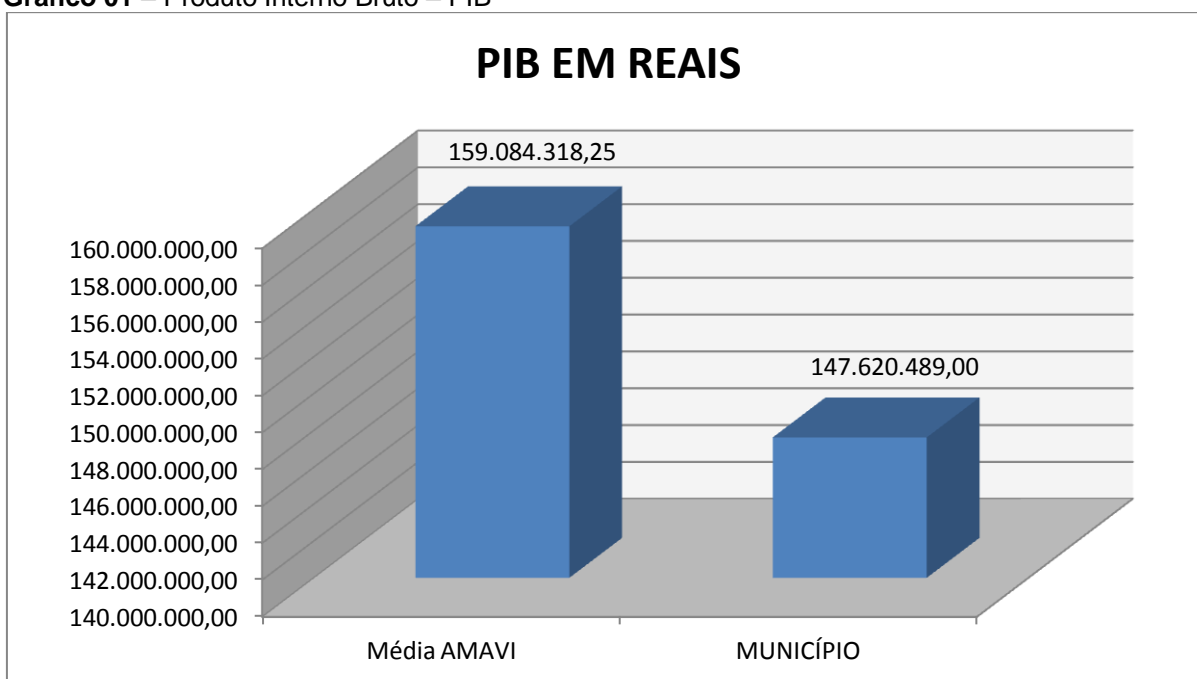
Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

## 1.2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO<sup>1</sup>

Um alemão e um italiano foram os primeiros a chegar em Trombudo Central: Emílio Graubner e Ernesto Prada lideraram o grupo que se instalou na região em 1904. As terras faziam parte da gleba que Otto Blumenau recebeu do Governo Imperial em 1850. Para que as terras se desenvolvessem, as companhias de imigração trouxeram imigrantes europeus experientes em agricultura. O início foi árduo: as famílias abriam picadas nas matas, a facção, até chegarem em seus lotes. A origem do nome Trombudo deve-se ao encontro dos rios do lugar, que forma a figura de uma tromba. Em 1933, Trombudo Central tornou-se distrito de Rio do Sul, que dois anos antes havia se emancipado de Blumenau.

O Município de Trombudo Central tem uma população estimada em 6.554<sup>2</sup> habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,82<sup>3</sup>. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 147.620.489,00<sup>4</sup>, revelando um PIB per capita à época de R\$ 22.858,55, considerando uma população estimada em 2008 de 6.458 habitantes.

**Gráfico 01** – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2008

<sup>1</sup> Disponível em: [www.sc.gov.br/portalturismo](http://www.sc.gov.br/portalturismo)

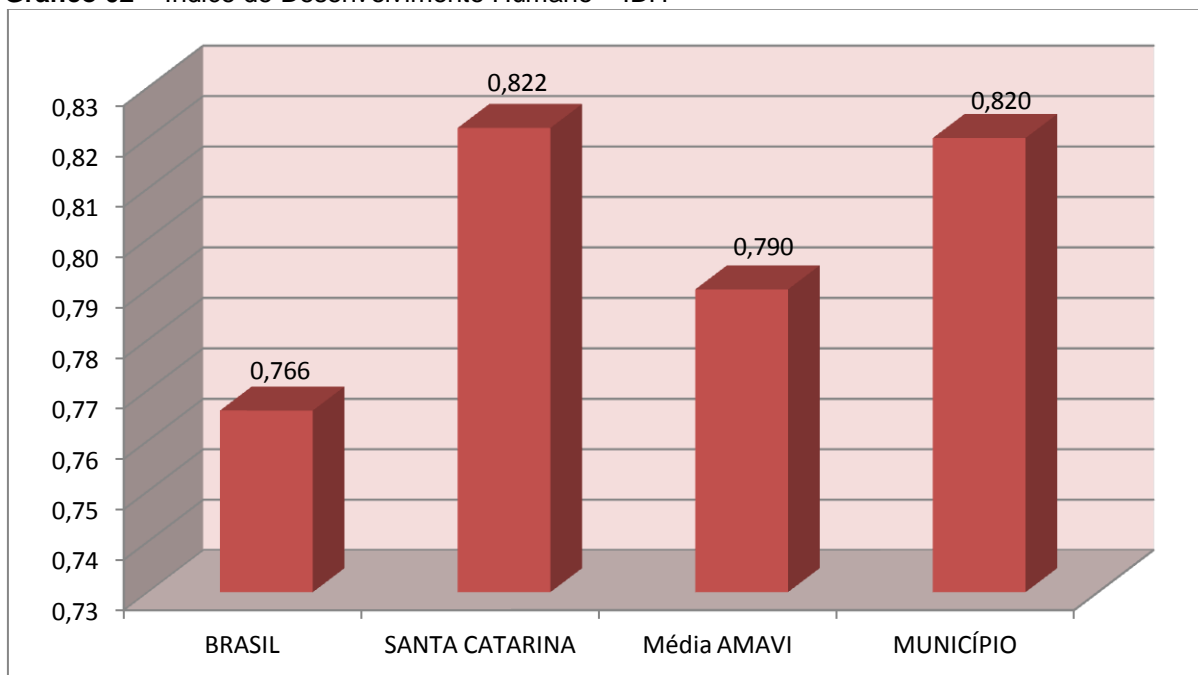
<sup>2</sup> IBGE - 2010

<sup>3</sup> PNUD - 2000

<sup>4</sup> Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2008

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2000, o Município de Trombudo Central encontra-se na seguinte situação:

**Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH**



Fonte: PNUD – 2000

## 2. DA REINSTRUÇÃO

Procedida a reinstrução apurou-se o que segue:

## 3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluídas as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

**Quadro 01** – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	12.804.822,01
PPA	1609/2009	29/07/2009		
LDO	1614/2009	29/07/2009	DESPESA FIXADA	12.804.822,01
LOA	1625/2009	29/07/2009		

### 3.1. Apuração do resultado orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

**Quadro 02** – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2010

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	12.804.822,01	12.925.993,66	100,95
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	15.807.470,84	13.381.821,08	84,66
<b>Déficit de Execução Orçamentária</b>		<b>455.827,42</b>	

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência no montante de R\$ -9.412,35 entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária refere-se a Cancelamento de Restos a Pagar (Anexo 15, fls. 83 dos autos).

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal na Conclusão deste Relatório.

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Déficit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 455.827,42**, correspondendo a **3,53%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Déficit de R\$ 455.827,42, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 496.119,72 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 40.292,30.

**Ressalta-se que o Déficit em questão foi parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 386.341,94)**, conforme demonstrado na apuração da variação do patrimônio financeiro (item 4.2, deste Relatório).

(Relatório n.º 4847/2011, da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2010 - item 3.1).

## Manifestação do Responsável:

Na apuração do resultado orçamentário, há de observar questões alheias a vontade do Gestor, que promovem significativas alterações no exercício financeiro.

No caso que ora se apresenta, o déficit na execução orçamentária se deu por conta das seguintes despesas.

Empenho	Histórico	Valor	Fonte de Recurso
4306/10	Aquisição de Caminhão Eletrônico – PROVIAS	R\$ 370.000,00	181 – Operação de Crédito
4400/10	Aquisição de ônibus – Caminho da Escola	R\$ 113.000,00	181 – Operação de Crédito
4389/10	Aquisição de ônibus	R\$ 212.000,00	181 – Operação de Crédito
TOTAL		R\$ 695.000,00	

Os valores acima discriminados foram empenhados a partir da expectativa do ingresso dos recursos financeiros de dois processos de operação de crédito dos programas PROVIAS e Caminho da Escola, através do BNDES (Contratos de financiamento protocolados junto ao TCE na data de 27/10/2010 – Protocolos 018833/2010 e 018832/2010).

Os recursos originários das operações de crédito são liberados somente após concluídas todas as etapas do processo de liquidação e após vistoria realizada pelo agente financeiro, nesse caso específico, a Caixa Econômica Federal.

Dessa forma, os recursos citados tiveram seu ingresso da seguinte forma:

Data	Origem	Valor (R\$)
28/02/2011	Caminho da Escola	119.088,60
28/02/2011	PROVIAS	370.000,00
14/04/2011	Caminho da Escola	205.261,40
TOTAL		694.350,00

Por se tratar de situação atípica e pela expectativa do ingresso do recurso, mantiveram-se os valores empenhados como restos a pagar, uma vez que toda a documentação gerada, inclusive Notas de Empenhos, passaram a compor o processo de operação de crédito, não permitindo o cancelamento da despesa.

Assim, o valor do déficit de execução orçamentária se justifica pela expectativa do ingresso dos recursos da operação de crédito e por conta da incorporação da despesa a nível orçamentário já ter acontecido, conforme demonstrado acima.



A expectativa do ingresso de recursos deveria estar registrada no Ativo Circulante, uma vez que há garantia do ingresso de recursos em curto prazo.

O respectivo valor afigurou no Balanço com Créditos realizáveis em Longo Prazo, propiciando o déficit orçamentário apontado.

Assim, diante das circunstâncias, solicitamos que seja revisto o apontamento apurado junto ao relatório.

Documentos comprobatórios encontram-se acostados no anexo I.

### **Consideração da Instrução:**

Pela similaridade das matérias tratadas nos itens 3.1 e 4.2, esta instrução pronuncia-se conjuntamente conforme segue:

Requer o responsável que sejam considerados nesta ocasião na apuração dos resultados orçamentário e financeiro valores pertinentes a recursos não repassados no exercício em análise, no total de R\$ 694.350,00, relativos a operações de créditos firmadas com o BNDES, referentes aos Programas PROVIAS e Caminhos da Escola.

Com relação ao requerido, frisa-se que esta Diretoria, por meio do Ofício Circular nº 19.033 de 12/12/2008, expedido a todas as prefeituras do estado de Santa Catarina, conduziu a orientação sobre o cumprimento o art.42 da LRF e resultados orçamentário/financeiro, fazendo constar no item 3.2.a seguinte orientação acerca da matéria conforme se transcreve:

3.2 – Os recursos a receber de convênios ou de operações de crédito que ainda não ingressaram nos cofres do município podem ser registrados como um “Direito a Receber” apenas no Sistema Patrimonial.

Ressalta-se por oportuno que orçamentariamente a receita somente deve ser reconhecida quando do efetivo repasse, em atendimento ao consignado no artigo 35 da Lei 4.320/64. Quanto ao reconhecimento do direito a receber, em obediência aos artigos 85 e 89 a da mesma lei, o registro contábil deve ser efetuado somente no sistema patrimonial.

Enfatiza o responsável em sua defesa que mediante a expectativa do ingresso de tais recursos, deveria ter sido efetuado o registro do montante de R\$ 694.350,00 no Ativo Circulante todavia, teria ocorrido a contabilização em Créditos realizáveis em Longo Prazo.

Ante o exposto, registra-se que a contabilização de referido total no curto ou longo prazo não seria fator determinante, não sendo o prazo de liquidez aspecto que viesse a modificar a apuração dos resultados deficitários, não alterando portanto o procedimento correto a ser adotado para reconhecimento patrimonial destas receitas, acima citado.

Foram detectados os seguintes empenhos, não liquidados, no exercício em análise, relativos à fonte de recursos de Operação de Crédito, todavia ainda não pagos no exercício de 2011 (fls.565-571):

<b>Empenho</b>	<b>Histórico</b>	<b>Valor</b>
4306/10	Aquisição de Caminhão Eletrônico – PROVIAS	370.000,00
4400/10	Aquisição de ônibus – Caminho da Escola	113.000,00
4389/10	Aquisição de ônibus	212.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>695.000,00</b>

Considerando os documentos trazidos pelo responsável nesta oportunidade, demonstra-se a data do ingresso nos cofres do Município de tais recursos (fl. 546):

<b>Data do Recebimento</b>	<b>Origem</b>	<b>Valor (R\$)</b>
28/02/2011	Caminho da Escola	119.088,60
28/02/2011	PROVIAS	370.000,00
14/04/2011	Caminho da Escola	205.261,4
<b>TOTAL</b>		<b>694.350,00</b>

Vislumbra-se portanto que os valores repassados somente no exercício seguinte ao do empenhamento das despesas podem ter interferido nos resultados deficitários apurados no Balanço Consolidado do exercício de 2010.

Assim, ante a comprovação do recebimento dos recursos em 2011, ressalta-se que o total dos créditos a receber que não ingressaram nos cofres públicos no exercício de 2010 serão nesta oportunidade considerados, todavia apenas como atenuantes na apuração da execução orçamentária/financeira do exercício em exame.

Ficam mantidas as restrições constantes dos itens 3.1 e 4.2, todavia nos termos dispostos na conclusão deste relatório.

Alterar só na conclusão:

3.1 - Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 455.827,42**, representando **3,53%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,42** arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - **R\$ 386.341,94**, **decorrente de despesas empenhadas no montante de R\$ 695.000,00, por conta de recursos de operações de crédito firmadas com o BNDES, cujo valor não foi repassado no exercício de 2010 (item 3.1).**

4.2 - Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ - 60.073,13**, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a **0,46%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 12.925.993,66**) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a **0,06** arrecadação mensal, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, **proveniente de despesas realizadas por conta de recursos de operações de crédito firmadas com o BNDES, cujo valor não foi repassado no exercício de 2010 (item 4.2).**

### 3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do município de Trombudo Central nos últimos 5 anos:

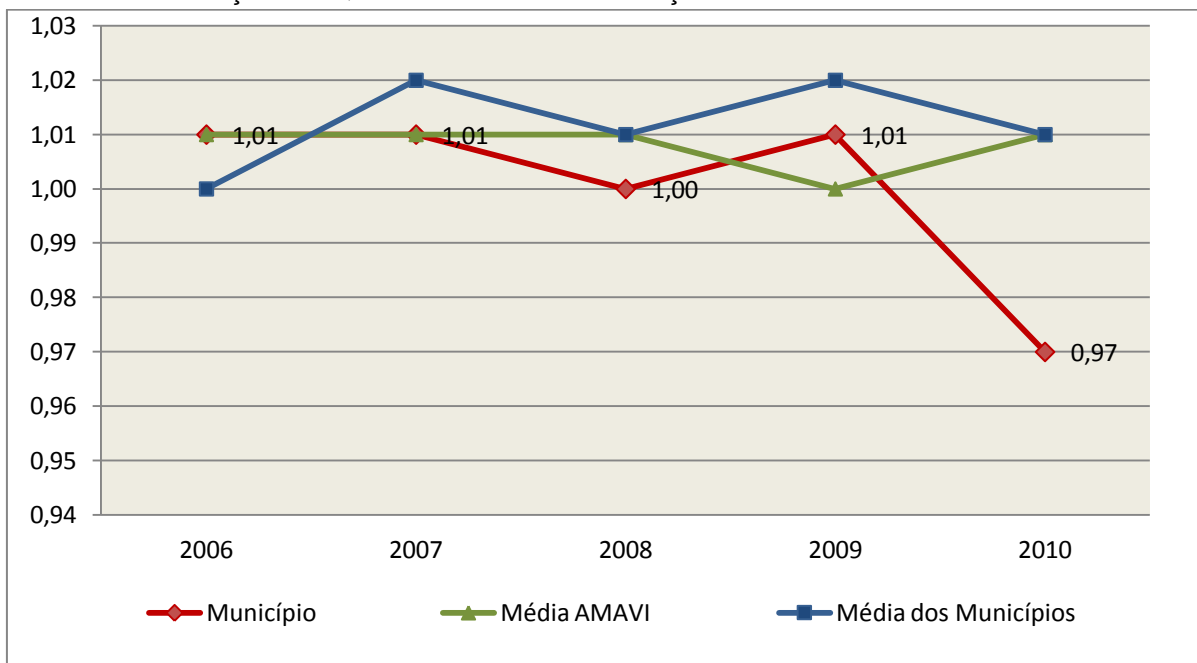
**Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – 2006-2010**

ITENS / ANO		2006	2007	2008	2009	2010
1	Receita realizada	7.422.419,62	8.466.744,69	10.186.255,01	10.788.488,63	12.925.993,66
2	Despesa executada	7.363.056,09	8.397.522,46	10.185.233,55	10.684.348,40	13.381.821,08
QUOCIENTE		2006	2007	2008	2009	2010
Resultado Orçamentário (1÷2)		1,01	1,01	1,00	1,01	0,97

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

**Gráfico 03** – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

### 3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 12.925.993,66**, equivalendo a **100,95%** da receita orçada.

As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

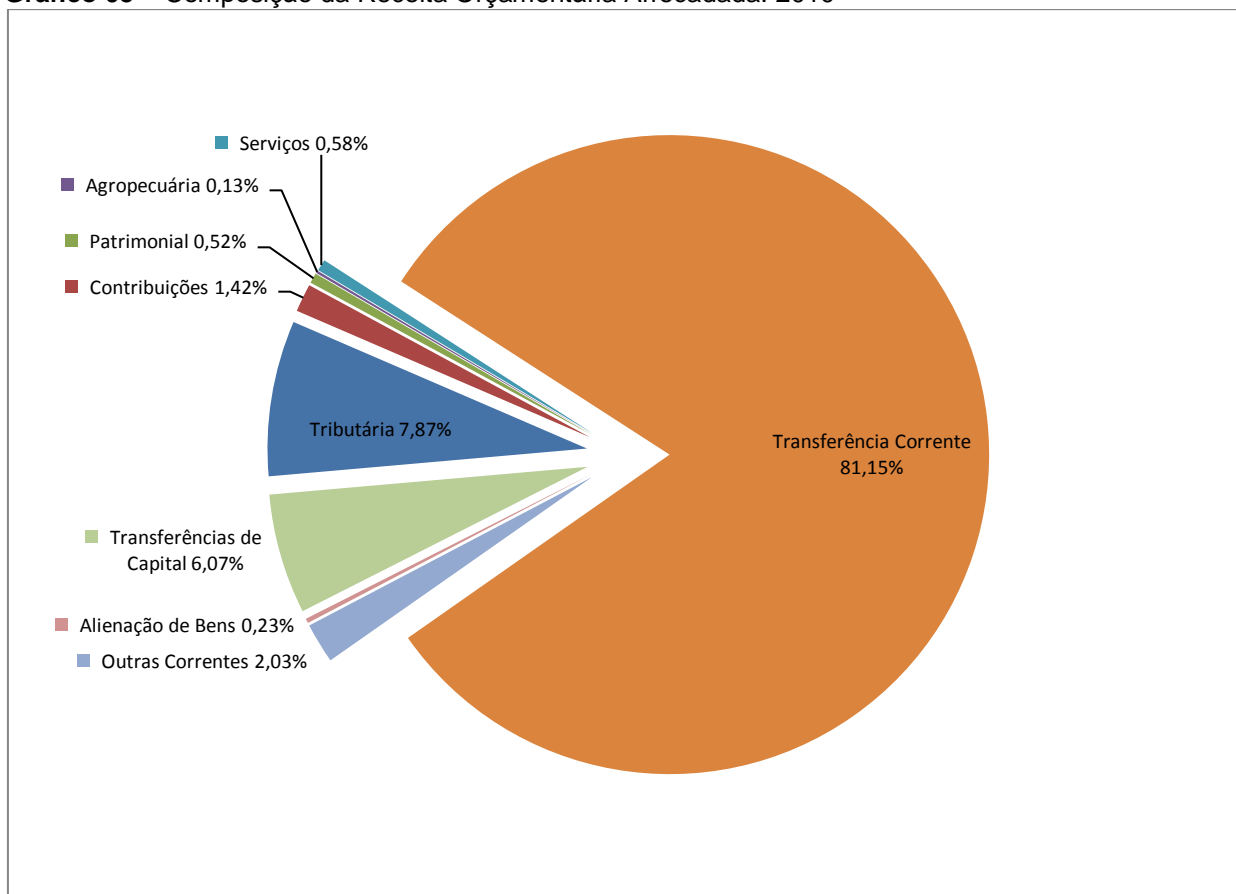
**Quadro 04** – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2010

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	910.142,61	1.017.157,92	111,76
Receita de Contribuições	144.200,00	183.242,03	127,07
Receita Patrimonial	52.405,75	66.791,82	127,45
Receita Agropecuária	16.007,40	16.456,40	102,80
Receita de Serviços	114.913,30	74.619,95	64,94
Transferência Corrente	8.993.885,42	10.489.970,14	116,63

Outras Receitas Correntes	554.267,53	262.803,40	47,41
Operações de Crédito	229.000,00	-	-
Alienação de Bens	11.500,00	29.867,00	259,71
Amortização de Empréstimos	30.000,00	-	-
Transferências de Capital	1.748.500,00	785.085,00	44,90
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>12.804.822,01</b>	<b>12.925.993,66</b>	<b>100,95</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 05 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2010

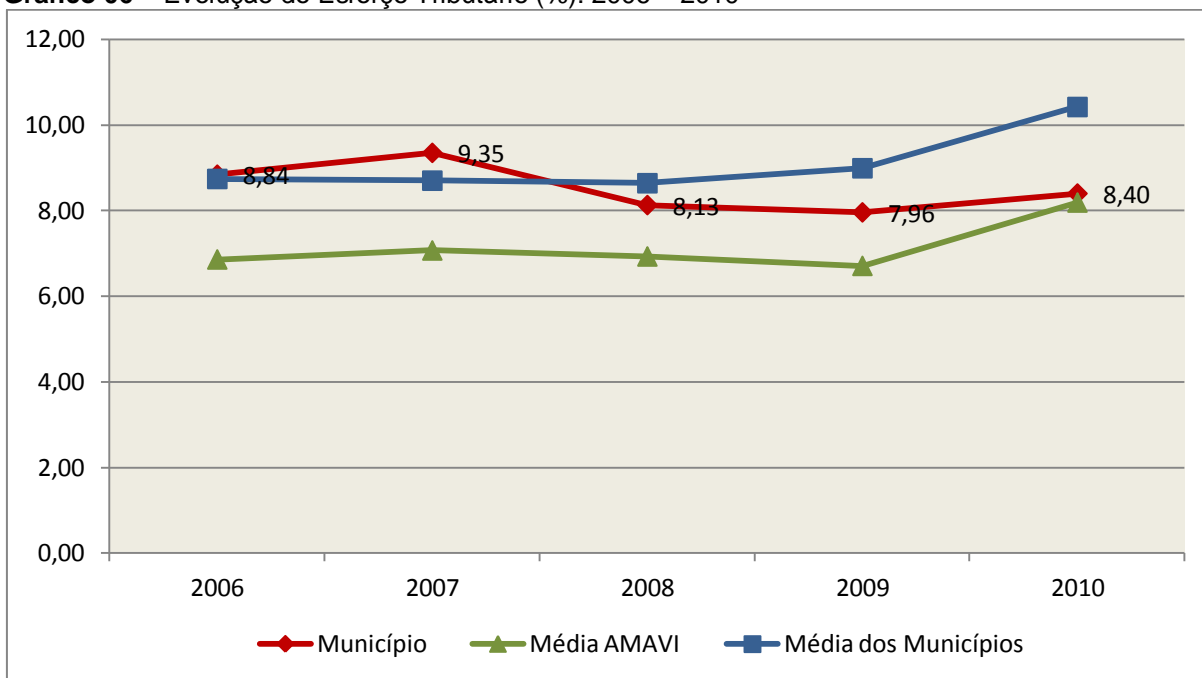


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **81,15%**, está concentrada na transferência corrente.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

**Gráfico 06** – Evolução do Esforço Tributário (%): 2006 – 2010

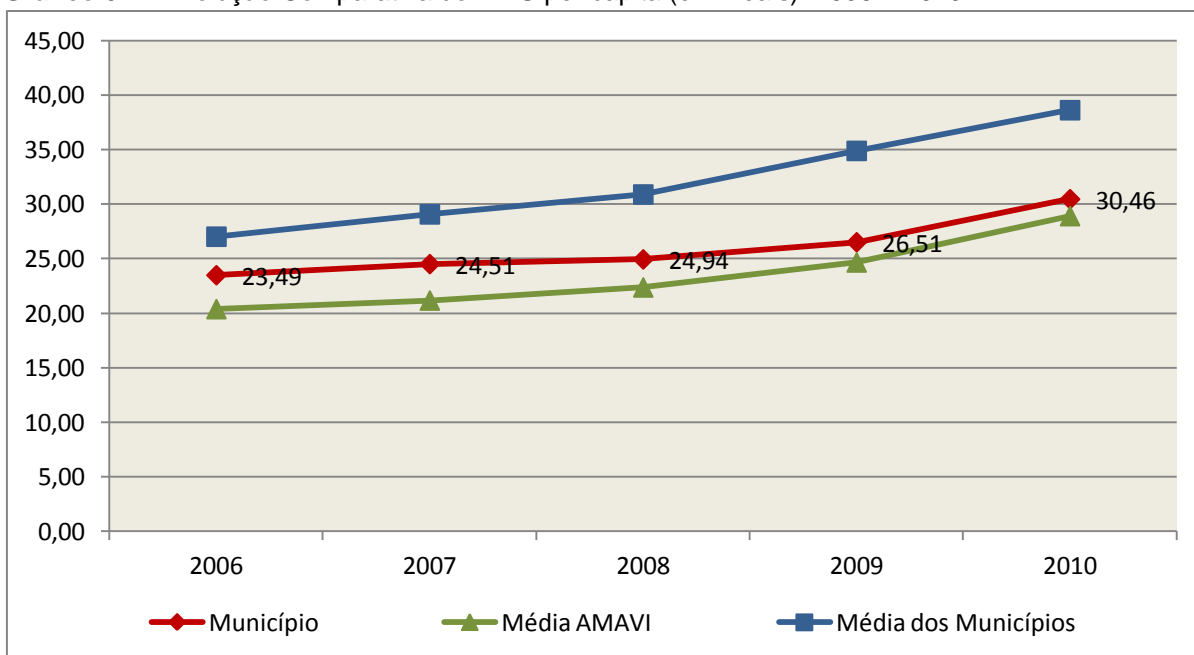


**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

**Gráfico 07** – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2006 – 2010



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

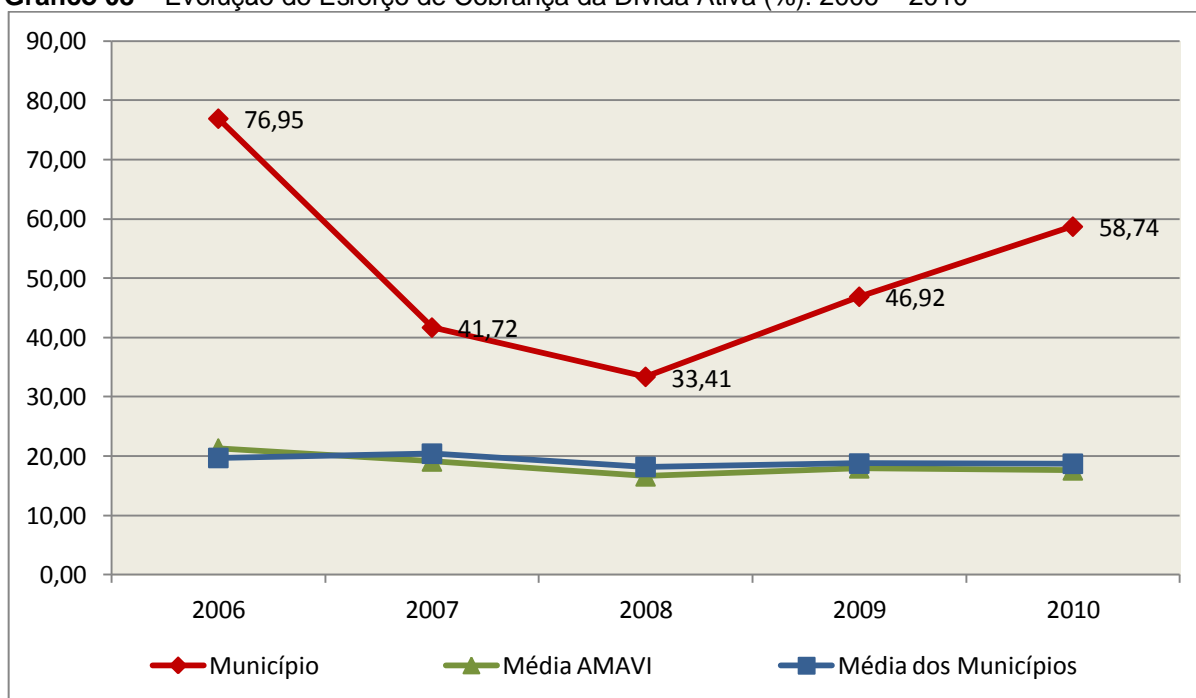
**Quadro 05** – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2010

Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
177.099,58	0,00	105.607,40	0,00	104.024,67	0,00	178.682,31

**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

**Gráfico 08** – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2006 – 2010



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

**Quadro 06** – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2010

<b>DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO</b>	<b>AUTORIZAÇÃO<sup>1</sup> (R\$)</b>	<b>EXECUÇÃO<sup>2</sup> (R\$)</b>	<b>% EXECUTADO</b>
01-Legislativa	430.000,00	368.044,11	85,59
04-Administração	2.557.836,88	2.540.427,37	99,32
06-Segurança Pública	16.673,01	12.902,97	77,39
08-Assistência Social	536.383,34	215.199,38	40,12
10-Saúde	2.667.467,31	2.303.683,67	86,36
12-Educação	4.137.075,03	3.820.302,77	92,34
13-Cultura	127.860,00	127.438,79	99,67
14-Direitos da Cidadania	115.000,00	45.541,80	39,60
15-Urbanismo	1.469.540,57	1.098.221,55	74,73
16-Habitação	215.000,00	13.406,15	6,24
17-Saneamento	250.000,00	145.292,15	58,12
20-Agricultura	927.850,89	876.204,30	94,43
24-Comunicações	843,81	843,81	100,00
26-Transporte	1.774.590,00	1.515.420,84	85,40
27-Desporto e Lazer	465.850,00	265.363,36	56,96
28-Encargos Especiais	115.500,00	33.528,06	29,03
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>15.807.470,84</b>	<b>13.381.821,08</b>	<b>84,66</b>

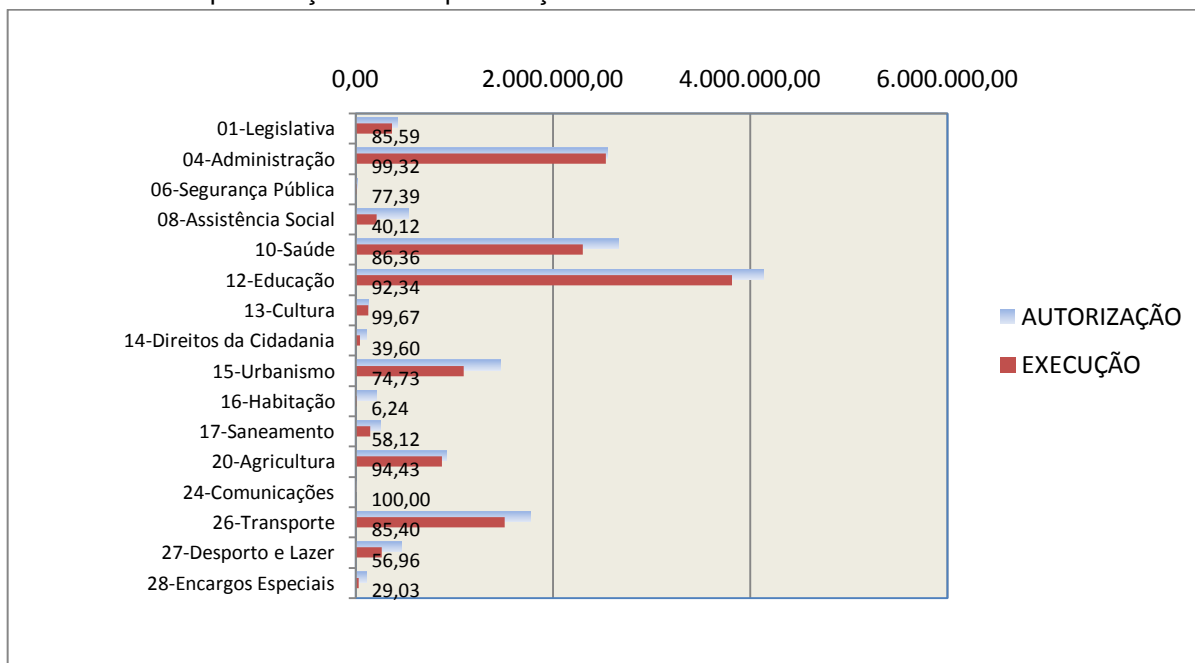
**Fontes:** <sup>1</sup>Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e <sup>2</sup>Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.



**Gráfico 09 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2010**



**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

**Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2006 – 2010**

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006	2007	2008	2009	2010
01-Legislativa	223.863,04	262.541,32	331.650,63	373.637,47	368.044,11
04-Administração	1.650.026,76	1.861.865,56	2.172.349,99	2.365.789,35	2.540.427,37
06-Segurança Pública	13.917,62	15.891,59	16.426,19	10.739,62	12.902,97
08-Assistência Social	133.322,61	126.809,22	176.088,09	123.969,59	215.199,38
10-Saúde	1.396.972,72	1.498.420,26	1.848.280,23	2.225.388,47	2.303.683,67
12-Educação	1.896.396,08	2.262.602,80	2.633.191,61	3.143.704,01	3.820.302,77
13-Cultura	-	-	-	-	127.438,79
14-Direitos da Cidadania	56.111,27	52.062,65	81.169,64	52.899,43	45.541,80
15-Urbanismo	1.431.769,30	1.668.202,26	2.109.930,34	1.613.166,02	1.098.221,55
16-Habitação	25.005,92	3.824,05	5.582,49	7.978,23	13.406,15
17-Saneamento	-	-	-	-	145.292,15
20-Agricultura	393.544,17	494.795,99	532.751,36	466.233,88	876.204,30
24-Comunicações	-	375,00	375,00	22.935,50	843,81
26-Transporte	-	-	-	-	1.515.420,84
27-Desporto e Lazer	108.199,58	123.770,47	242.290,37	248.768,62	265.363,36
28-Encargos Especiais	33.927,02	26.361,29	35.147,61	29.138,21	33.528,06
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>7.363.056,09</b>	<b>8.397.522,46</b>	<b>10.185.233,55</b>	<b>10.684.348,40</b>	<b>13.381.821,08</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

**Quadro 08** – Apuração da Receita com Impostos: 2010

<b>RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	199.630,23	1,95
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	441.418,15	4,31
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	118.762,98	1,16
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	69.632,37	0,68
Cota do ICMS	4.682.114,18	45,73
Cota-Parte do IPVA	381.901,63	3,73
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	99.829,66	0,97
Cota-Parte do FPM	4.098.742,85	40,03
Cota do ITR	2.932,10	0,03
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	29.959,68	0,29
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos (Anexo 2, fls. 63 dos autos)	90.343,05	0,88
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos (Anexo 2, fls. 63 dos autos)	23.697,68	0,23
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>10.238.964,56</b>	<b>100,00</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Quadro 09** – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2010

<b>DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	13.923.663,65
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.812.621,99
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>12.111.041,66</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

## 4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

Em seguida é analisada a evolução da situação patrimonial e financeira do município nos últimos 5 anos, com a apuração e demonstração de quocientes. Divergências contábeis relevantes serão apresentadas no capítulo 8, de forma que todos os fundamentos técnicos expostos neste relatório para fundamentar a confecção do parecer prévio estejam devidamente evidenciados.

### 4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

**Quadro 10** – Balanço Patrimonial do Município de Trombudo Central (em Reais): 2009 – 2010

ATIVO	2009	2010	PASSIVO	2009	2010
<b>Financeiro</b>	<b>838.567,80</b>	<b>1.513.669,28</b>	<b>Financeiro</b>	<b>452.225,86</b>	<b>1.573.742,41</b>
<b>Disponível</b>	<b>838.567,80</b>	<b>1.513.669,28</b>	<b>Depósitos</b>	<b>85.727,81</b>	<b>89.466,88</b>
Bancos Conta Movimento	271.936,21	498.031,04	Depósitos de Diversas Origens	85.727,81	89.466,88
Bancos Conta Vinculada	447.622,13	714.197,50	<b>Restos a Pagar</b>	<b>366.498,05</b>	<b>1.484.275,53</b>
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	-	201.329,83	Obrigações a Pagar	366.498,05	1.484.275,53
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	119.009,46	100.110,91			
<b>Permanente</b>	<b>8.968.653,93</b>	<b>10.288.344,02</b>	<b>Permanente</b>	<b>209.720,32</b>	<b>854.767,92</b>
<b>Dívida Ativa</b>	<b>177.099,58</b>	<b>178.682,31</b>	<b>Dívida Fundada</b>	<b>209.720,32</b>	<b>854.767,92</b>
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	177.099,58	178.682,31			
<b>Realizável a Longo Prazo</b>	<b>10.005,51</b>	<b>704.355,51</b>			
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	10.005,51	704.355,51			
<b>Imobilizado</b>	<b>8.781.548,84</b>	<b>9.405.306,20</b>			
Bens Móveis e Imóveis	8.781.548,84	9.405.306,20			
Bens Imóveis	6.628.900,91	7.175.390,27			
Bens Móveis	2.152.647,93	2.229.915,93			
<b>ATIVO REAL</b>	<b>9.807.221,73</b>	<b>11.802.013,30</b>	<b>PASSIVO REAL</b>	<b>661.946,18</b>	<b>2.428.510,33</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>		<b>0,00</b>	<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>9.145.275,55</b>	<b>9.373.502,97</b>
			Ativo Real Líquido	9.145.275,55	9.373.502,97
<b>TOTAL</b>	<b>9.807.221,73</b>	<b>11.802.013,30</b>	<b>TOTAL</b>	<b>9.807.221,73</b>	<b>11.802.013,30</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

## 4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

A variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

**Quadro 11** – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2009 - 2010

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	838.567,80	1.513.669,28	675.101,48
Passivo Financeiro	452.225,86	1.573.742,41	1.121.516,55
<b>Saldo Patrimonial Financeiro</b>	<b>386.341,94</b>	<b>-60.073,13</b>	<b>-446.415,07</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência no montante de R\$ -9.412,35 entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária refere-se a Cancelamento de Restos a Pagar (Anexo 15, fls. 83 dos autos).

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal na Conclusão deste Relatório.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Déficit Financeiro de **R\$ 60.073,13** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 1,04** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ -446.415,07** passando de um Superávit de **R\$ 386.341,94** para um Déficit de **R\$ -60.073,13**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Déficit de **R\$ 235.662,37**.

(Relatório n.º 4.847/2011, da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2010 - item 4.2).

### Manifestação do Responsável:

Conforme já mencionado anteriormente, o déficit financeiro foi resultante das obrigações assumidas por conta da liberação da operação de crédito citada no item

Conforme já foi destacado, a formatação do processo de operação de crédito e a assunção de compromissos com os fornecedores buscando a triangulação (BNDES x Fornecedor x Município) impede o cancelamento dos restos a pagar não liquidados.

Cabe destacar que existe um choque entre a formalização do processo de operação de crédito, (Agente financeiro, Secretaria do tesouro nacional e fornecedor) e a LRF, nas situações que coincide a virada de exercício.

Buscando demonstrar a expectativa de ingresso dos recursos, houve registro no balanço patrimonial, na conta REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO, do valor equivalente à expectativa de ingresso do recurso. Numa análise mais teórica, o valor deveria estar registrado no ativo circulante, uma vez que corresponde a crédito com expectativa de ingresso de curto prazo.

Assim, solicitamos que o valor de R\$ 694.350,00, pela sua característica, seja considerado no ativo circulante, o que altera substancialmente a análise do balanço, garantindo a cumprimento dos dispositivos legais.

### Consideração da Instrução:

Para este item, esta Instrução se pronunciou conjuntamente com o item 3.1, deste Relatório.

## 4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

**Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2006 – 2010**

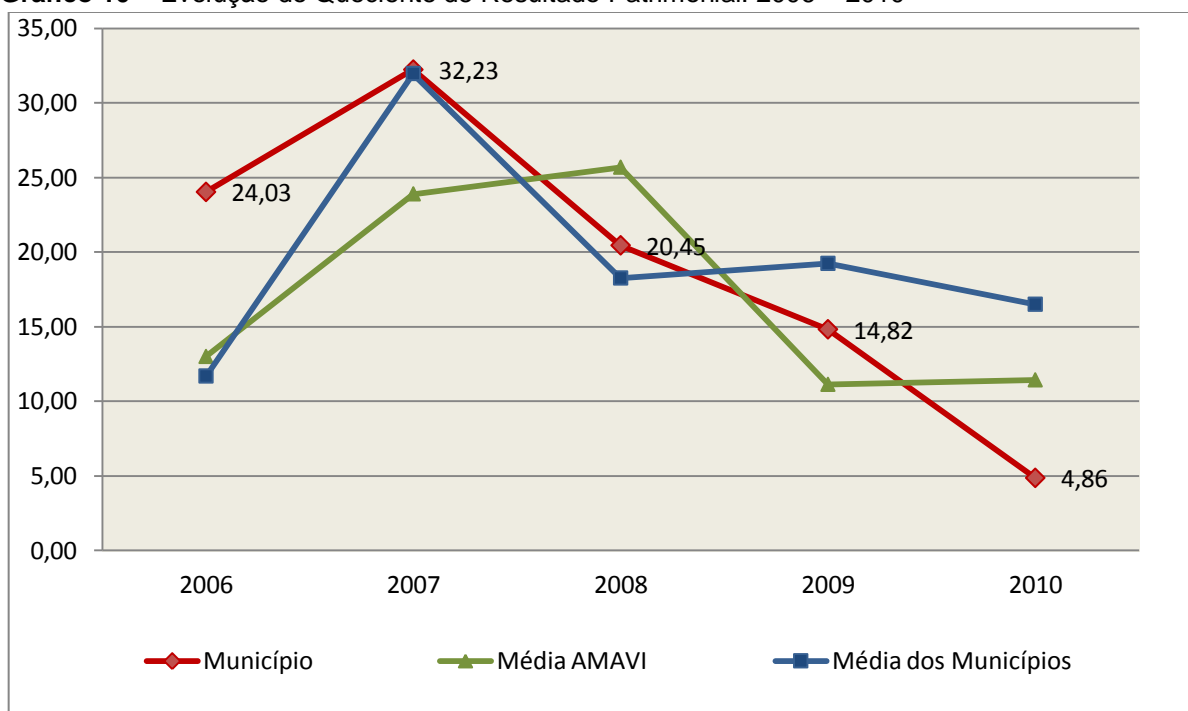
ITENS / ANO	2006	2007	2008	2009	2010
1 Despesa Executada	7.363.056,09	8.397.522,46	10.185.233,55	10.684.348,40	13.381.821,08
2 Restos a Pagar	303.596,24	203.227,43	194.971,86	366.498,05	1.484.275,53
3 Ativo Financeiro Ajustado	542.115,04	533.682,68	525.962,67	838.567,80	1.513.669,28
4 Passivo Financeiro Ajustado	350.753,81	273.099,22	244.744,75	452.225,86	1.573.742,41
5 Ativo Real	8.678.932,11	8.985.742,52	9.292.033,83	9.807.221,73	11.802.013,30
6 Passivo Real	361.205,37	278.820,82	454.465,07	661.946,18	2.428.510,33
QUOCIENTES	2006	2007	2008	2009	2010
Resultado Patrimonial (5÷6)	24,03	32,23	20,45	14,82	4,86
Situação Financeira (3÷4)	1,55	1,95	2,15	1,85	0,96
Restos a Pagar (2÷1)*100	4,12	2,42	1,91	3,43	11,09

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

**Gráfico 10** – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2006 – 2010



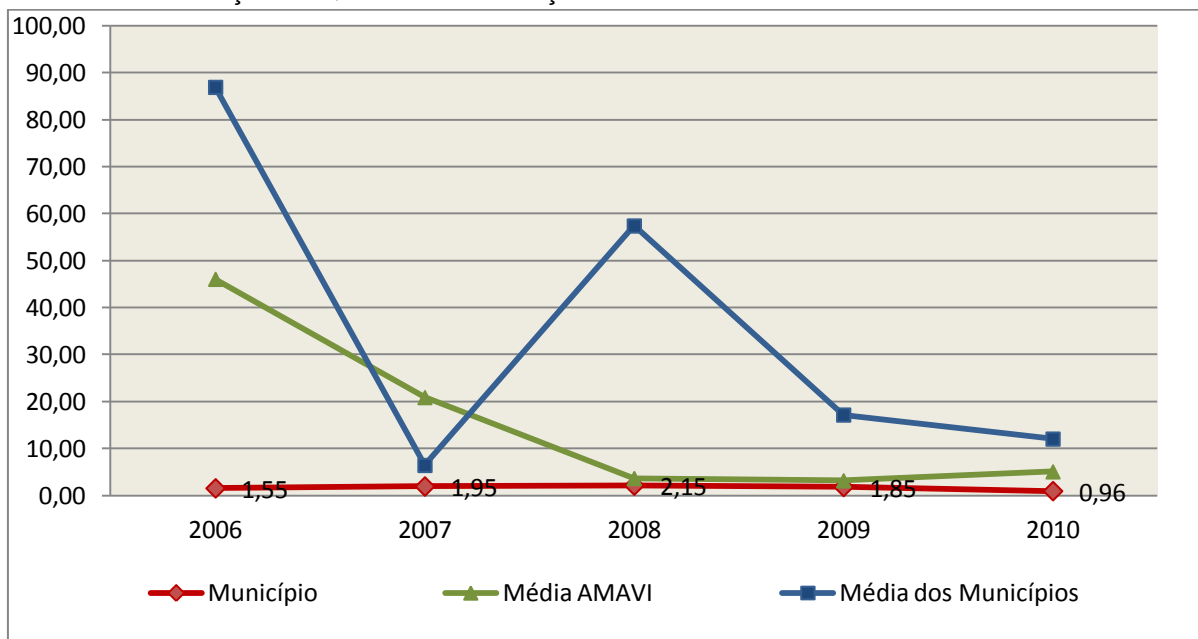
**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2010 o Ativo Real apresenta-se **4,86** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do município.

**Gráfico 11** – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2006 – 2010



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

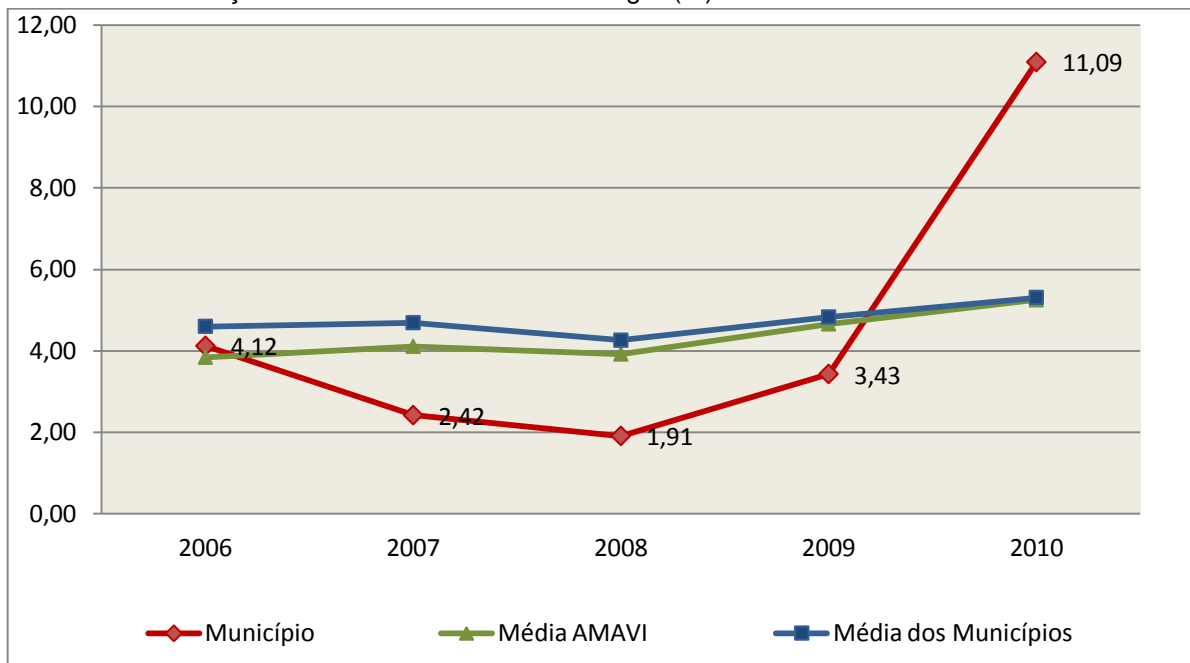
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Deficitária, sendo que no final do exercício de 2010 o Ativo Financeiro representa **0,96** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Trombudo Central é demonstrada no gráfico a seguir:

**Gráfico 12** – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2006 – 2010



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **11,09%** da despesa orçamentária do exercício.

## 5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.



## 5.1. Saúde

**Limite:** mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2010 – art. 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

**Quadro 13** – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>Total da Receita com Impostos</b>	<b>10.238.964,56</b>	<b>100,00</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.303.683,67	22,50
Atenção Básica (10.301)	2.303.683,67	22,50
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	701.773,25	6,85
<b>Total das Despesas para Efeito do Cálculo</b>	<b>1.601.910,42</b>	<b>15,65</b>
Valor Mínimo a ser Aplicado	1.535.844,68	15,00
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>66.065,74</b>	<b>0,65</b>

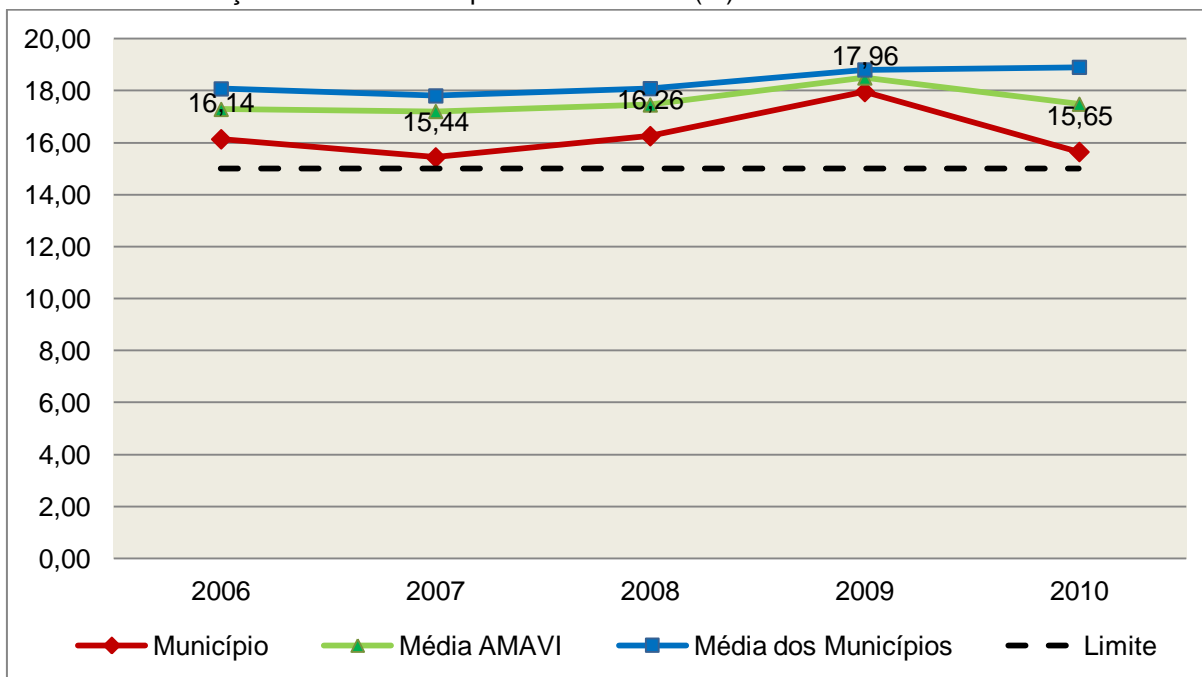
**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.601.910,42**, correspondendo a um percentual de **15,65%** da receita com impostos, inclusive transferências de impostos, evidenciando que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em ações e serviços públicos de saúde:

**Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2006 – 2010**



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

## 5.2. Ensino

### 5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

**Limite:** mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino (exercício de 2010) – art. 212 da Constituição Federal.

**Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2010**

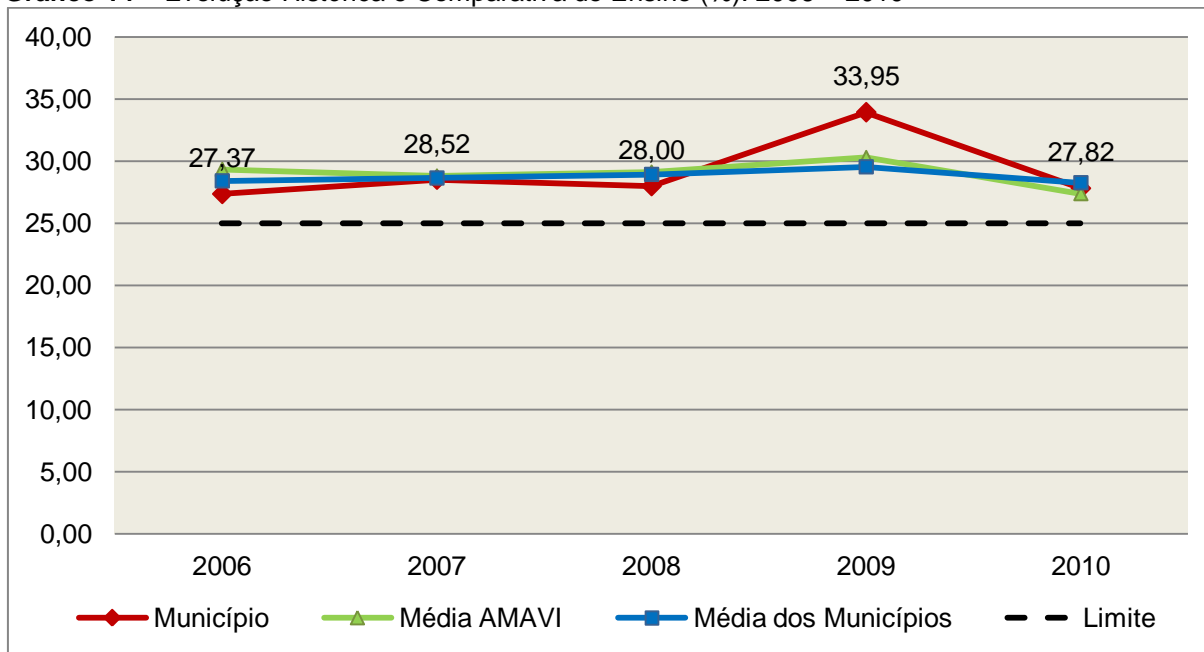
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>Total da Receita com Impostos</b>	<b>10.238.964,56</b>	<b>100,00</b>
<b>Valor Aplicado Educação Infantil</b>	<b>1.393.573,52</b>	<b>13,61</b>
Educação Infantil (12.365)	1.393.573,52	13,61
<b>Valor Aplicado Ensino Fundamental</b>	<b>2.293.169,94</b>	<b>22,40</b>
Ensino Fundamental (12.361/12.366/12.367)	2.293.169,94	22,40
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	938.954,62	9,17
(+) Perda com FUNDEB	110.918,36	1,08
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	10.019,43	0,10
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>2.848.687,77</b>	<b>27,82</b>
Valor Mínimo a ser Aplicado	2.559.741,14	25,00
<b>Valor Acima do Limite (25%)</b>	<b>288.946,63</b>	<b>2,82</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

\*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.848.687,77** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **27,82%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 288.946,63**, representando **2,82%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

**Gráfico 14** – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2006 – 2010



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de **Trombudo Central** em 2010 reduziu seus gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

## 5.2.2. FUNDEB

**Limite 1:** mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

**Quadro 15** – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério – FUNDEB: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.701.703,63
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB (Sistema e-Sfinge fls. 468)	10.019,43
<b>Total dos recursos oriundos do FUNDEB</b>	<b>1.711.723,06</b>
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.027.033,84
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício pagos c/ Recursos do FUNDEB (Sistema e/Sfinge Fonte 18, fls. 422-440)	1.613.892,16
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>586.858,32</b>

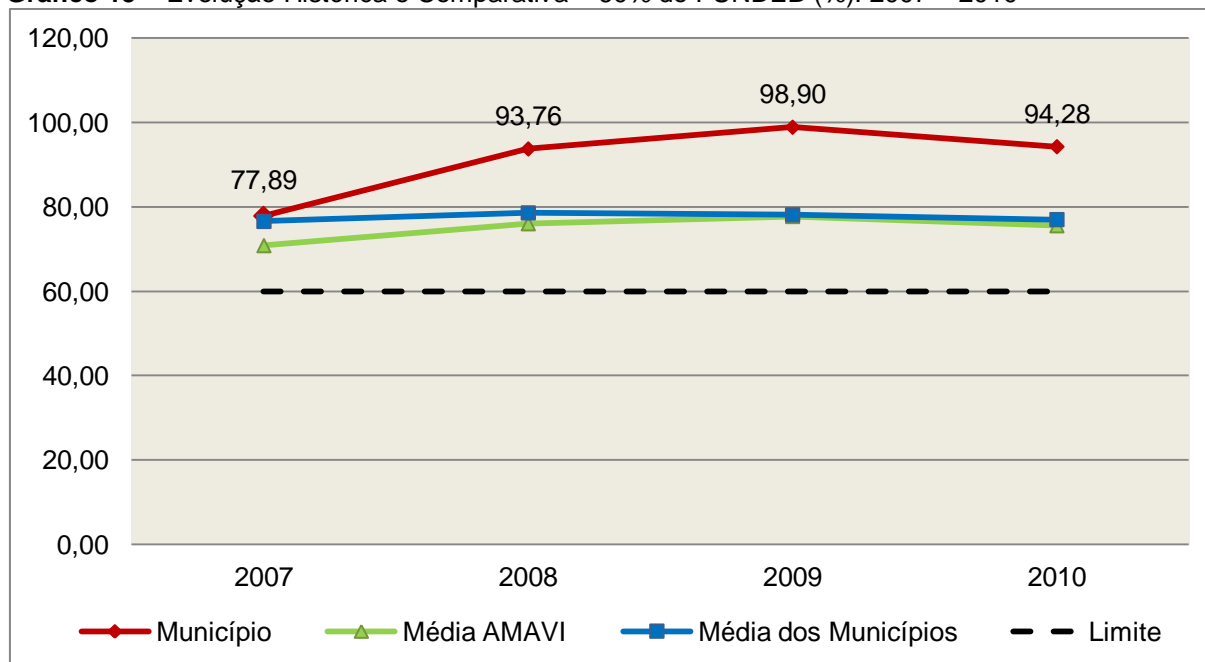
**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

Obs.: A ausência de remessa do parecer do Conselho do FUNDEB consta do Capítulo 9 – Outras Irregularidades, deste Relatório.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal na Conclusão deste Relatório.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.613.892,16**, equivalendo a **94,28%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

**Gráfico 15** – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2007 – 2010



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

**Limite 2:** mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

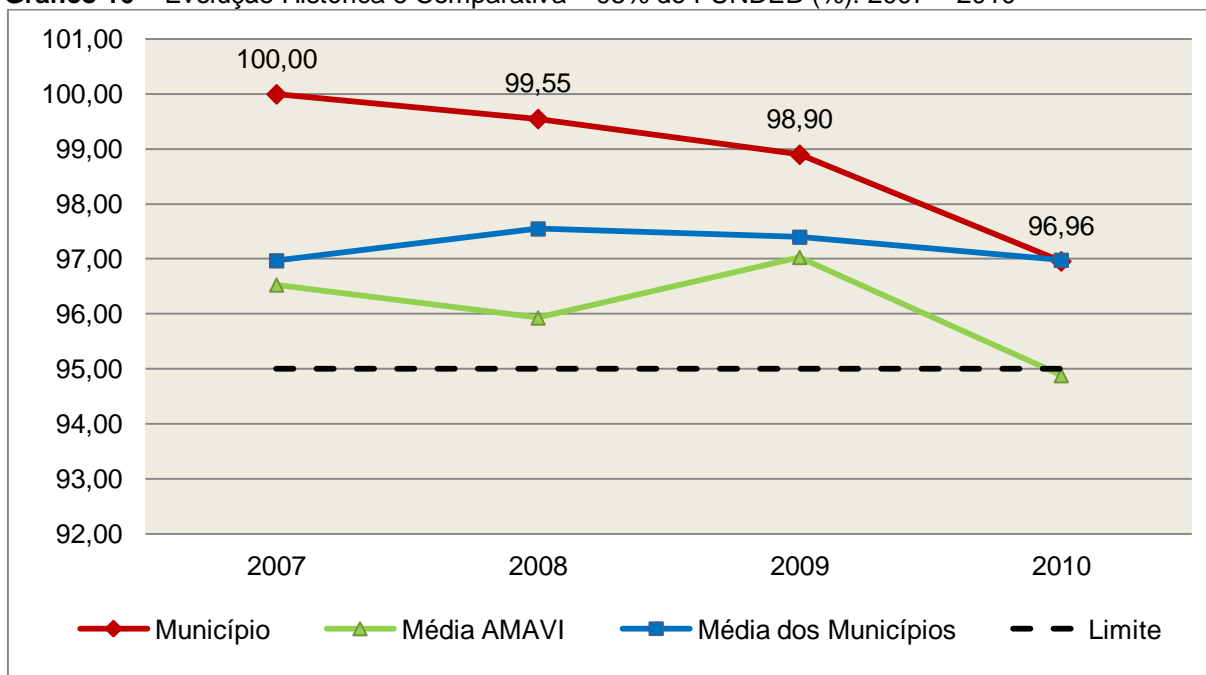
**Quadro 16** – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>1.711.723,06</b>
95% dos Recursos do FUNDEB	1.626.136,91
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira (Cfe. Apêndice 2, deste Relatório)	1.659.654,74
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>33.517,83</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O demonstrativo anterior evidencia que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.659.654,74**, equivalendo a **96,96%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

**Gráfico 16** – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2007 – 2010



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Trombudo Central reduziu sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

**Limite 3:** utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município não realizou despesas com o saldo do exercício anterior do FUNDEB no valor de **R\$ 13.755,01**, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal na Conclusão deste Relatório.

### 5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

#### 5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

**Limite:** 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 17** – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2010

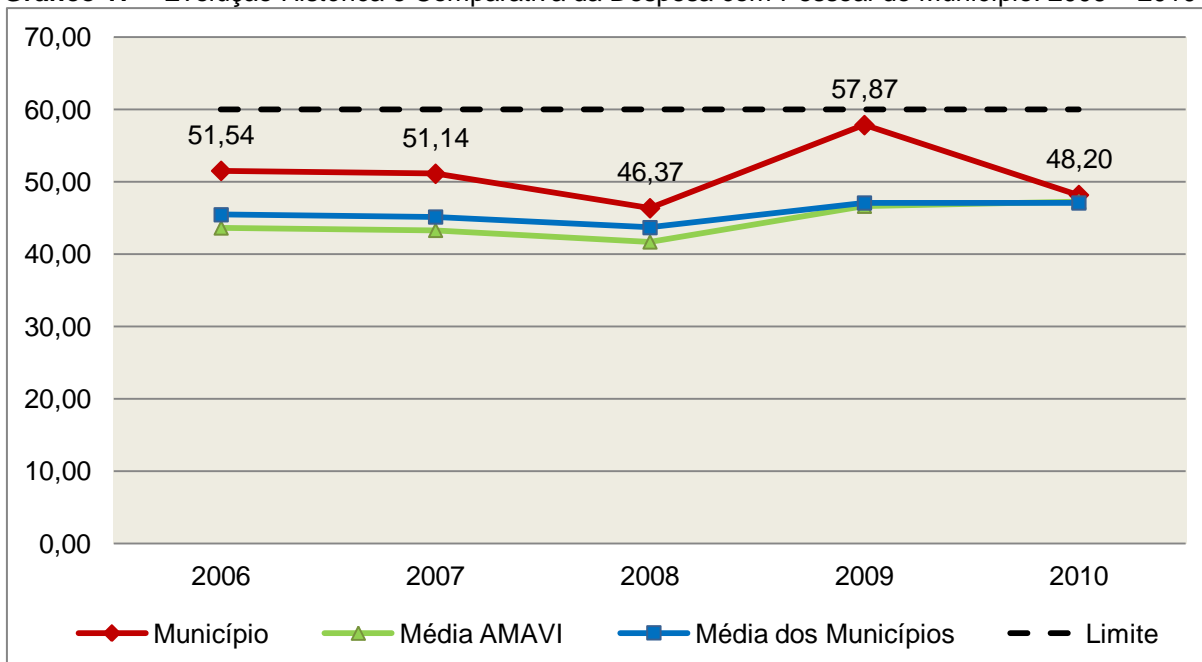
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>12.111.041,66</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.266.625,00	60,00
<b>Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>5.870.677,62</b>	<b>48,47</b>
Pessoal e Encargos	5.870.677,62	48,47
<b>Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>267.758,10</b>	<b>2,21</b>
Pessoal e Encargos	267.758,10	2,21
Total das deduções das despesas com pessoal*	301.382,40	2,49
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>5.837.053,32</b>	<b>48,20</b>
Valor Abaixo do Limite (60%)	1.429.571,68	11,80

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **48,20%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

**Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2006 – 2010**



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra a redução dos gastos com pessoal do Município de Trombudo Central, quando comparado ao exercício anterior.

### 5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

**Limite:** 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2010**

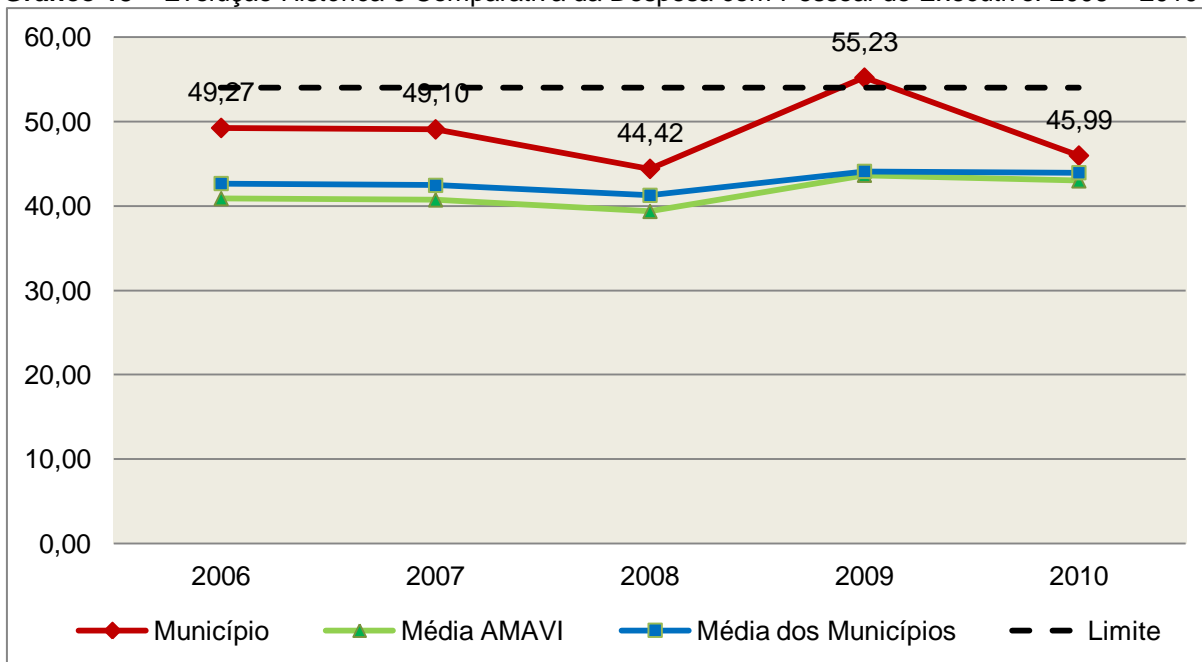
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>12.111.041,66</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.539.962,50	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.870.677,62	48,47
Deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo*	300.661,53	2,48
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>5.570.016,09</b>	<b>45,99</b>
Valor Abaixo do Limite (54%)	969.946,41	8,01

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **45,99%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**Gráfico 18** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo reduziram, quando comparado ao exercício anterior.

### 5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

**Limite:** 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 19** – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>12.111.041,66</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	726.662,50	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	267.758,10	2,21
Deduções com pessoal do Poder Legislativo*	720,87	0,01
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>267.037,23</b>	<b>2,20</b>
Valor Abaixo do Limite (6%)	459.625,27	3,80

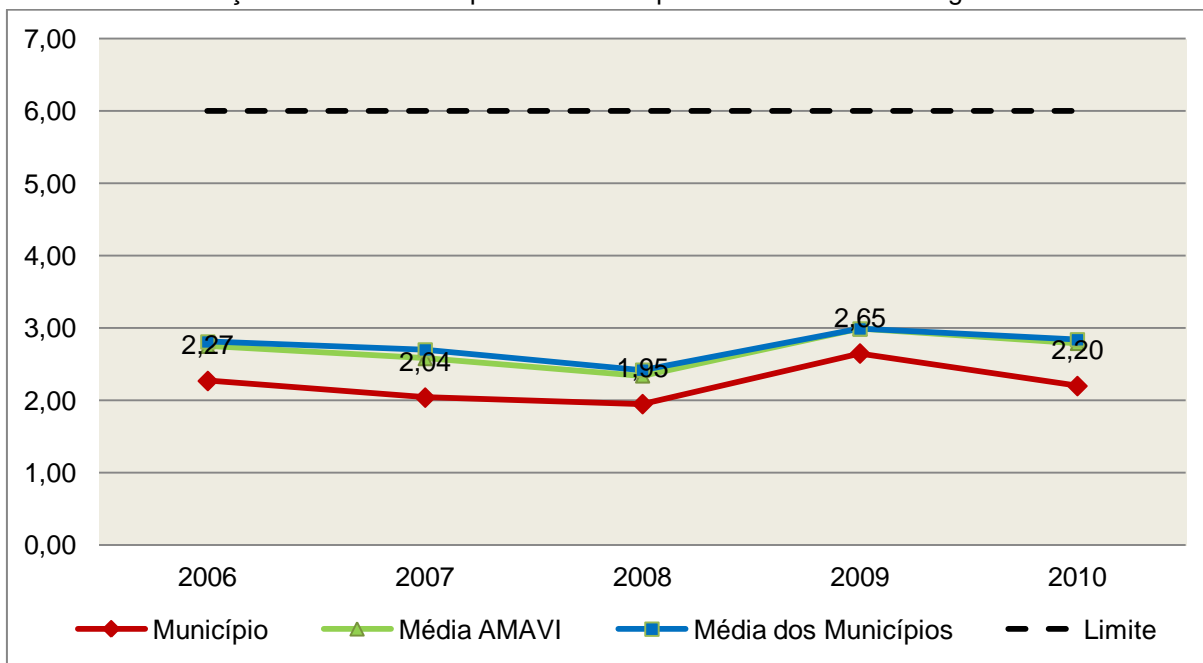
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **2,20%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.



**Gráfico 19 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2006 – 2010**



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

## 6. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle, conforme preconizado nos artigos 31 e 70 da Constituição Federal.

Nesse sentido, apresenta-se o quadro que segue, indicando o responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Trombudo Central, sua lei instituidora e o envio dos relatórios de sua competência:

**Quadro 20 – Informações sobre o Sistema de Controle Interno**

<b>LEI INSTITUIDORA</b>	1338, de 13/12/2002					
<b>RESPONSÁVEL</b>	Celso Marcelino		<b>ATO DE NOMEAÇÃO</b>		256, de 01/08/2002	
<b>RELATÓRIOS BIMESTRAIS</b> (art. 5º, § 3º, Res. nº TC 16/94)	<b>Datas Limites para Entrega</b>					
	<b>1º BIM.</b>	<b>2º BIM.</b>	<b>3º BIM.</b>	<b>4º BIM.</b>	<b>5º BIM.</b>	<b>6º BIM.</b>
	31/03/2010	31/05/2010	02/08/2010	30/09/2010	30/11/2010	31/01/2011
	<b>Datas de Entrega</b>					
	<b>1º BIM.</b>	<b>2º BIM.</b>	<b>3º BIM.</b>	<b>4º BIM.</b>	<b>5º BIM.</b>	<b>6º BIM.</b>
	31/03/2010	01/06/2010	23/07/2010	27/09/2010	23/11/2010	25/01/2011

As restrições oriundas do descumprimento do art. 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004, encontram-se anotadas no Capítulo 9, deste Relatório.

## **7. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA**

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que as formas de aplicação dos recursos são determinadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei Federal nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei Federal nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no [art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal](#).

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Trombudo Central, constata-se que a despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representa (R\$ 45.541,80 p.27) representa 0,41% da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal (R\$ 11.078.137,41 p. 94).

Além disso, conforme documentação remetida em resposta ao Ofício Circular nº 6.813/2011 (fls. 395 a 402 dos autos), verifica-se que:

1) A nominata e os atos de posse dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estão acostados aos autos, às páginas 496 e 497.

2) Não houve a remessa do Plano de Ação referente ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, em desacordo ao disposto o artigo 260, § 2º da Lei Federal nº 8.069/90 combinado com o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005.

3) Não houve a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, contrariando o disposto no artigo 260, § 2º da Lei Federal nº 8.069/90 combinado com o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005.

4) A remuneração total dos Conselheiros Tutelares (R\$ 29.121,00 p.27) representa 63,94% da despesa total do Fundo Municipal da Infância e Adolescência (R\$ 45.541,80 p. 27), sendo que a mesma está sendo paga com recursos do referido Fundo, em desacordo ao artigo 16 da Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010.

Art. 16 Deve ser vedada à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

[...]

II - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

## 8. OUTRAS RESTRIÇÕES

- 8.1. Ausência de remessa do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, da Lei nº 11.494/07.
- 8.2. Atraso na remessa do Relatório de Controle Interno referente ao 2º bimestre, em desacordo aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar 202/2000 c/c artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004.

## 09. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2010

### Quadro 21 – Síntese

<b>1) Balanço Anual Consolidado</b>	<b>Demonstra adequadamente</b> a posição financeira, orçamentária e patrimonial, não apresentando divergências relevantes entre as peças que o compõem.	
<b>2) Resultado Orçamentário</b>	Déficit parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior	R\$ 455.827,42
<b>3) Resultado Financeiro</b>	Déficit	R\$ -60.073,13
<b>4) LIMITES</b>	<b>PARÂMETRO MÍNIMO</b>	<b>REALIZADO</b>
<b>4.1) Saúde</b>	15,00%	15,65%
<b>4.2) Ensino</b>	25,00%	27,82%
<b>4.3) FUNDEB</b>	60,00%	94,28%
	95,00%	96,96%
<b>4.4) Despesas com pessoal</b>	<b>PARÂMETRO MÁXIMO</b>	<b>REALIZADO</b>
<b>a) Município</b>	60,00%	48,20%
<b>b) Poder Executivo</b>	54,00%	45,99%
<b>c) Poder Legislativo</b>	6,00%	2,20%

## CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção in loco e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2010 do Município de Trombudo Central**, à vista da reinstrução procedida, remanesceram as seguintes restrições:

## 1. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 1.1. Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 455.827,42**, representando **3,53%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,42** arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - **R\$ 386.341,94**, **decorrente de despesas empenhadas no montante de R\$ 695.000,00, por conta de recursos de operações de crédito firmadas com o BNDES, cujo valor não foi repassado no exercício de 2010** (item 3.1).
- 1.2. Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ - 60.073,13**, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a **0,46%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 12.925.993,66**) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a **0,06** arrecadação mensal, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, **proveniente de despesas realizadas por conta de recursos de operações de crédito firmadas com o BNDES, cujo valor não foi repassado no exercício de 2010** (item 4.2).
- 1.3. Ausência de remessa do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, da Lei nº 11.494/07 (item 8.1).
- 1.4. Ausência de abertura de crédito adicional no primeiro trimestre de 2010 e, conseqüentemente, não evidenciação da realização de despesa com os recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de **R\$ 13.755,01**, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 3).

- 1.5. Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes aos 2º bimestres, em desacordo aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item 8.2).

Diante da situação apurada, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades mencionadas no Capítulo 7 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 8, em 23/11/2011.

INÊS SALETE BALESTRIN  
**Auxiliar de Atividade Administrativas e de  
Controle Externo**

TERESINHA DE JESUS BASTO DA SILVA  
**Auditora Fiscal de Controle Externo  
Chefe da Divisão 8**

De Acordo

Em 23/11/2011.

SONIA ENDLER  
**Coordenadora de Controle  
Inspetoria 3**

## ANEXO

### Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde: ( fls. 476 a 482) Fontes de recursos: 24 – Transferências de Convênios – Outros (R\$ 42.500,00, fls. 477); 64 – Atenção Básica (R\$ 106.608,13 – fls. 478); 66 – Vigilância em Saúde (R\$ 30.845,28 – fls. 480); 67 – Assistência Farmacêutica Básica (R\$ 62.887,56, fls. 479); 71 – Outros Recursos do Fundo Nacional de Saúde (R\$ 458.932,28 – fls. 482).	701.773,25
<b>Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município</b>	<b>701.773,25</b>

### Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil (fls. 404, 411, 412 e 414). Fontes de recursos: 58 – Salário Educação (R\$ 34.705,15 – fls. 411); 59 – Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE (R\$ 288,00 – fls. 412); 61 – Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE (R\$ 26.530,40 – fls. 414).	61.523,55
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil (12.365.0004.2.034 merenda escolar, fls. 53);	84.891,12
Outras despesas dedutíveis com Educação Infantil (Cancelamento de Restos a Pagar, fls. 461).	22,80
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental: (fls. 404, 411, 414 e 415). Fontes de recursos: 58 – Salário Educação (R\$ 185.425,47 - fls. 411); 60 – Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNATE (R\$ 45.141,01, fls. 413) 61 – Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE (R\$ 148.172,45 - fls. 414); 83 – Operações de Crédito Internas – Outros programas (R\$ 325.000,00 - fls. 415).	703.738,93
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental (merenda escolar, conforme Apêndice 1, deste Relatório)	88.294,30
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental (Cancelamento de Restos a Pagar, fls. 461).	483,92
<b>Total das deduções das despesas com Educação Básica</b>	<b>938.954,62</b>

### Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
<b>Executivo:</b> Indenizações Restituições Trabalhistas (3.1.90.94 e 3.1.91.94)	300.661,53
<b>Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo</b>	<b>300.661,53</b>
<b>Legislativo:</b> Indenizações Restituições Trabalhistas (3.1.90.94 e 3.1.91.94)	720,87
<b>Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>720,87</b>
<b>Total das deduções das despesas com pessoal</b>	<b>301.382,40</b>



## APÊNDICE 1

Despesas excluídas do por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, (R\$ 88.294,30).

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Trombudo Central

**Competência:** 01/2010 à 06/2010

**Função:** =12- Educação

**Subfunção:** =361- Ensino Fundamental

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
0	<u>3459</u>	23/08/2010	ADINA MEWES - ME		387,00	387,00	387,00	AQUISIÇÃO DE PÁEZINHOS PARA MERENDA DA ESCOLA ERICA HASSE. (Compra Direta Nº 1639/2010)
0	<u>4778</u>	16/11/2010	ADINA MEWES - ME		177,50	177,50	177,50	FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR PARA UNIDADES DE ENSINO. (Compra Direta Nº 2219/2010)
0	<u>4763</u>	16/11/2010	ADINA MEWES - ME		301,50	301,50	301,50	AQUISIÇÃO DE PÁEZINHOS PARA MERENDA ESCOLAR PARA ERICA HASSE. (Compra Direta Nº 2216/2010)
0	<u>4529</u>	25/10/2010	PANIFICADORA BATISTA LTDA		1.110,00	1.110,00	1.110,00	FORNECIMENTO DE PAÉZINHOS (MERENDA) PARA UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO. (Compra Direta Nº 2065/2010)
1	<u>3957</u>	24/09/2010	PANIFICADORA BATISTA LTDA		1.116,00	1.116,00	1.116,00	AQUISIÇÃO DE PÃES PARA MERENDA DA CEB EGINOLF BELL DO NOSSO MUNICÍPIO. (Compra Direta Nº 1862/2010)
0	<u>5020</u>	26/11/2010	PANIFICADORA BATISTA LTDA		1.290,00	1.290,00	1.290,00	AQUISIÇÃO DE MERENDA PARA CEB ERICA HASSE DO MUNICÍPIO. (Compra Direta Nº 2307/2010)
0	<u>4980</u>	22/11/2010	PIZZA AMIGA COM. DE ALIMENTOS LTDA		92,00	92,00	92,00	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA UNIDADES INFANTIL DO MUNICÍPIO. (Compra Direta Nº 2276/2010)
0	<u>389</u>	01/02/2010	SUPERMERCADO 4 J. LTDA - ME	<u>5/2010</u>	6.753,68	6.753,68	6.753,68	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA) PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO (Licitação Nº : 3/2010-PR)
0	<u>909</u>	01/03/2010	SUPERMERCADO 4 J. LTDA - ME	<u>5/2010</u>	6.849,89	6.849,89	6.849,89	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA) PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO (Licitação Nº : 3/2010-PR)
0	<u>1541</u>	09/04/2010	SUPERMERCADO 4 J. LTDA - ME	<u>31/2010</u>	5.938,46	5.938,46	5.938,46	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA) PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO (Licitação Nº : 18/2010-PR)
0	<u>2380</u>	04/06/2010	SUPERMERCADO 4 J. LTDA - ME	<u>42/2010</u>	6.700,24	6.700,24	6.700,24	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA) PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO (Licitação Nº : 22/2010-PR)
0	<u>3217</u>	05/08/2010	SUPERMERCADO 4 J. LTDA - ME	<u>50/2010</u>	5.278,05	5.278,05	5.278,05	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA) PARA FORNECIMENTO NAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO (Licitação Nº : 23/2010-PR)
0	<u>3878</u>	16/09/2010	SUPERMERCADO 4 J. LTDA - ME	<u>50/2010</u>	1.857,61	1.857,61	1.857,61	ADITAMENTO CONTRATUAL AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR (Licitação Nº : 23/2010-PR)
0	<u>4263</u>	15/10/2010	SUPERMERCADO 4 J. LTDA - ME	<u>58/2010</u>	11.107,92	11.107,92	11.107,92	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA) PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO (Licitação Nº : 27/2010-PR)
0	<u>4751</u>	08/11/2010	SUPERMERCADO 4 J. LTDA - ME	<u>58/2010</u>	25.720,26	25.720,26	25.720,26	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA) PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO (Licitação Nº : 27/2010-PR)
0	<u>4190</u>	01/10/2010	SUPERMERCADO PORTO LTDA		285,12	285,12	285,12	FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ENSINO FUNDAMENTAL DO NOSSO MUNICÍPIO. (Compra Direta Nº 1922/2010)
0	<u>387</u>	01/02/2010	SUPERMERCADO TROMBUDO	<u>5/2010</u>	1.567,62	1.567,62	1.567,62	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS

			LTDA					ALIMENTÍCIOS (MERENDA) PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO (Licitação Nº : 3/2010-PR)
0	<u>910</u>	01/03/2010	SUPERMERCADO TROMBUDO LTDA	<u>5/2010</u>	1.567,62	1.567,62	1.567,62	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA) PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO (Licitação Nº : 3/2010-PR)
0	<u>1540</u>	09/04/2010	SUPERMERCADO TROMBUDO LTDA	<u>31/2010</u>	2.303,21	2.303,21	2.303,21	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA) PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO (Licitação Nº : 18/2010-PR)
0	<u>1902</u>	03/05/2010	SUPERMERCADO TROMBUDO LTDA	<u>31/2010</u>	2.288,96	2.288,96	2.288,96	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA) PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO (Licitação Nº : 18/2010-PR)
0	<u>2379</u>	04/06/2010	SUPERMERCADO TROMBUDO LTDA	<u>42/2010</u>	1.776,73	1.776,73	1.776,73	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA) PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO (Licitação Nº : 22/2010-PR)
0	<u>3215</u>	05/08/2010	SUPERMERCADO TROMBUDO LTDA	<u>50/2010</u>	1.670,43	1.670,43	1.670,43	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA) PARA FORNECIMENTO NAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO (Licitação Nº : 23/2010-PR)
0	<u>3706</u>	01/09/2010	SUPERMERCADO TROMBUDO LTDA	<u>50/2010</u>	1.660,50	1.660,50	1.660,50	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA) PARA FORNECIMENTO NAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO (Licitação Nº : 23/2010-PR)
0	<u>3879</u>	16/09/2010	SUPERMERCADO TROMBUDO LTDA	<u>50/2010</u>	494,00	494,00	494,00	ADITAMENTO CONTRATUAL - AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR (Licitação Nº : 23/2010-PR)

**Total VI. Pago (R\$):** 88.294,30 de 2.035.712,66  
**Total VI. Liquidado (R\$):** 88.294,30 de 2.064.130,79  
**Total VI. Empenho (R\$):** 88.294,30 de 2.426.729,25  
**Total de Registros:** 24 de 1.124

## APÊNDICE 2

### Apuração das Despesas com FUNDEB: 2010

Descrição	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB em 2010 (Anexo 2, fls. 06 dos autos)	1.701.703,63
(+) Rendimentos de aplicação Financeira do FUNDEB (fls. 468 dos autos)	10.019,43
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2010 (fl.465 dos autos)	67.104,66
(+) Despesas empenhadas e liquidadas e as não liquidadas, com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade dos recursos do FUNDEB (Sistema e-Sfinge, fl. 404 dos autos)	15.036,34
<b>(=) Recursos do recursos do FUNDEB utilizados no exercício de 2010</b>	<b>1.659.654,74</b>

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º, da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2010 (fl.465 dos autos)	67.104,66
(-) Despesas empenhadas e liquidadas e as não liquidadas, com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade dos recursos do FUNDEB (Sistema e-Sfinge, fl. 404 dos autos)	15.036,34
<b>(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados</b>	<b>52.068,32</b>